



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 8<sup>a</sup> (OITAVA) EMISSÃO  
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,  
SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, DO ATACADÃO  
S.A.**

entre

**ATACADÃO S.A.**  
*na qualidade de Emissora,*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Agente Fiduciário*

---

Datado de  
12 de dezembro de 2024.

---



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 8<sup>a</sup> (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, DO ATACADÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**1. ATACADÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169, Vila Guilherme, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 75.315.333/0001-09, e na Junta Comercial do estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

Na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 8<sup>a</sup> (oitava) emissão de debêntures da Emissora (“**Titulares das Debêntures**” ou “**Debenturistas**”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

**2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

**Considerando que:**

**a)** em 26 de novembro de 2024 foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 427.610/24-2, em 2 de dezembro de 2024, na qual foram aprovados: **(a)** os termos e condições da 8<sup>a</sup> (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, da Emissora



(“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“**Estatuto Social**”); **(b)** a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, (“**Lei 6.385**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e **(c)** a autorização à Diretoria da Emissora e demais representantes legais da Emissora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços, incluindo mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável;

- b)** as Partes celebraram, em 26 de novembro de 2024, a “*Escritura Particular da 8<sup>a</sup> (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A.*” (“**Escritura de Emissão Original**”), a qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta, devidamente registrada na JUCESP sob o nº ED006275-3/000, em 2 de dezembro de 2024;
- c)** em 11 de dezembro de 2024, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão Original), em que se verificou junto aos Investidores da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão Original), a demanda pelas Debêntures, de forma a definir: (i) o número de Séries a serem emitidas; e (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries e, consequentemente, o volume a ser emitido em cada uma das Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (“**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**”), tendo sido definido que as Debêntures da Segunda Série não serão emitidas e a Oferta será realizada em série única;
- d)** as Partes estão autorizadas a celebrar este Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 3.7.13. da Escritura de Emissão Original, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária adicional pela Emissora, conforme aprovado na RCA da Emissora;



- e) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Primeiro Aditamento; e
- f) conforme descrito acima, por meio deste Primeiro Aditamento, as Partes têm interesse em ajustar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão Original, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento;

**DESTE MODO**, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a “**Escrutura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão Original.

## **CLÁUSULA I**

### **AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

**1.1.** O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas nas RCA da Emissora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária adicional pela Emissora.

**1.2.** A ata da RCA da Emissora foi devidamente arquivada em 2 de dezembro de 2024 na JUCESP sob o nº 427.610/24-2 e foi publicada no jornal “*O Estado de São Paulo*”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, em 6 de dezembro de 2024, nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**1.3.** Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha a dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário (**a**) cópia do comprovante de protocolo deste Primeiro Aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da sua assinatura; e (**b**) cópia eletrônica deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora.



## **CLÁUSULA II** **ALTERAÇÕES**

**2.2.** Considerando **(a)** a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; e **(b)** a necessidade de refletir na Escritura de Emissão Original tal resultado e a realização da Oferta em série única, as Partes acordam em **(i)** alterar o título da Escritura de Emissão Original; **(ii)** alterar as Cláusulas 2.5.1, 2.5.2, 2.6.1, 3.3.1, 3.7.2, 3.7.3, 4.2.1, 4.6.1, 4.8.1, 4.9.1, 4.9.2, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.5 (antiga 4.11.7), 4.12.1, 4.13.1, 4.21.1, 4.21.2, 5.1.1, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.4.1, 6.1.1, 6.1.3, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.3.1, 9.4.1 e 9.4.3; e **(iii)** excluir **(iii.1)** a Cláusula 3.3.2; **(iii.2)** as Cláusulas 3.7.11, 3.7.12, 3.7.13, 3.7.14 e 3.7.15; **(iii.3)** Cláusula 4.11.3 e 4.11.4 e renomear as subcláusulas seguintes, **(iii.4)** a Cláusula 4.12.2. e renomear as subcláusulas seguintes; **(iii.5)** a Cláusula 4.13.2, que passam a vigorar com as redações a seguir e conforme **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

***“ESCRITURA PARTICULAR DA 8<sup>a</sup> (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, DO ATACADÃO S.A.”***

(…)

*“vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da 8<sup>a</sup> (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:”*

### **2.5 Arquivamento na JUCESP e Publicação da RCA da Emissora**

**2.5.1** A ata da RCA da Emissora que deliberou pela Emissão foi arquivada na JUCESP em 2 de dezembro de 2024, sob o nº 427.610/24-2. Adicionalmente, a ata de RCA da Emissora foi publicada no jornal “O Estado de São Paulo” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, em 6 de dezembro de 2024, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-



*Brasil), nos termos da alínea (a), inciso I, do artigo 62 e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”*

**2.5.2.** *A Emissora entregou ao Agente Fiduciário: (a) cópia eletrônica do comprovante de protocolo da ata da RCA da Emissora na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura; e (b) cópia eletrônica da ata da RCA da Emissora devidamente registrada em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora.”*

(...)

**2.6.1** *A presente Escritura de Emissão foi registrada perante a JUCESP no dia 2 de dezembro de 2024 sob o nº ED006275-3/000, e, salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura.”*

(...)

### **3.3 Número de Séries**

**3.3.1** *As Debêntures serão emitidas em série única (“**Debêntures**”).*

(...)

**3.7.2** *As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”). O Período de Distribuição terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.”*

**3.7.3.** *A Oferta está a mercado desde a data em que o Aviso ao Mercado foi divulgado, nos termos do artigo 57, caput, e parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Nesse sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a*



*mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.*

(...)

#### **“4.2. Data de Início da Rentabilidade”**

**4.2.1** *Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“Data de Início da Rentabilidade”).*

(...)

#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** *Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2027 (“Data de Vencimento”).*

(...)

#### **“4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas”**

**“4.8.1** *Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.”*

#### **4.9 Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

**4.9.1** *As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.”*

**4.9.2** *As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que o ágio ou deságio, conforme o caso, (i) seja o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de*



*Integralização; e (ii) seja aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como, mas sem limitação a (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.*

(...)

#### **4.11 Juros Remuneratórios**

**4.11.1 Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (conforme acima definido), no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”).

**4.11.2** Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, ou de resgate antecipado total nos termos da Cláusula 4.11.5 abaixo ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das



*Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

*“Fator DI” = produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

*“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;*

*“n” = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;*

*“TDIk” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

*“Dik” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 0,6000 (seis mil décimos de milésimo); e

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios:

- (i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
  - (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDIk)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
  - (iii) efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDIk)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
  - (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
  - (v) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times Fator\ spread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
  - (vi) para efeito do cálculo de  $Dik$  será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data do cálculo dos Juros Remuneratórios (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de  $Dik$  será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis)."
- (...)

**4.11.5** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa



*DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.”*

(...)



#### ***“4.12 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”***

**4.12.1 Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo, nos termos desta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos nos meses de junho e dezembro, conforme tabela indicada abaixo (“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):”

<b>Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b>
12 de junho de 2025
12 de dezembro de 2025
12 de junho de 2026
12 de dezembro de 2026
12 de junho de 2027
Data de Vencimento

(...)

#### ***“4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário”***

**4.13.1 Amortização das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures e das demais hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, sendo esta na Data de Vencimento, conforme tabela indicada abaixo:”

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado</b>
Única	Data de Vencimento	100,0000%

(...)

#### ***“4.21. Classificação de Risco”***



**4.21.1** *Foi contratada a Standard & Poor's como agência de classificação de risco para as Debêntures e para a Emissora ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter a Agência de Classificação de Risco contratada para atualização anual e ampla divulgação, a cada ano calendário, da classificação de risco (rating) das Debêntures e da Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.1(o) abaixo.*

**4.21.2** *Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco, exceto qualquer uma dentre Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's, será necessária a aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação. De qualquer forma, a nova agência passará a fazer parte da definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão."*

(...)

## **5.1 Resgate Antecipado Facultativo**

**5.1.1** *A Emissora poderá, a partir de 12 de junho de 2025 (exclusive), a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de autorização dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures), com o seu subsequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"), pagando **(a)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, e **(c)** um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis remanescentes entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo calculada de acordo com a seguinte fórmula: (...)"*

(...)

## **5.2 Amortização Extraordinária**

**5.2.1** *A Emissora poderá, a partir de 12 de junho de 2025 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa das Debêntures, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal*



*Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, sem necessidade de anuênciia prévia dos Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”).*

**5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado, nos termos da Cláusula 5.2.3 abaixo, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturista ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa” e “Data da Amortização Extraordinária Facultativa”).

**5.2.3** O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o local da realização e pagamento aos Debenturistas; (iii) a informação do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); (iv) o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (v) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.4** O valor devido aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis remanescentes entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária”): (...)

(...)



## **5.4 Oferta de Resgate Antecipado**

**5.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que deverá ser dirigida a todos os Debenturistas, sem distinção, garantindo igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado, realizada nos termos e condições dispostos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

(...)

### **“6.1 Vencimento Antecipado”**

**6.1.1** Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.4 abaixo (conjunta e genericamente, os “Eventos de Vencimento Antecipado”).”

(...)

**6.1.3** Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora se obriga a efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando sobre o vencimento antecipado, o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. O Agente Fiduciário



*deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis para o pagamento integral das Debêntures, observadas as condições desta Escritura de Emissão.”*

(...)

**6.1.7** *Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, respeitando os prazos e quóruns previstos na Cláusula 6.1.8 abaixo.*

**6.1.8** *A renúncia prévia ou perdão temporário (waiver) relativo a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como a não declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 6.1.7 acima, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Debenturistas, por deliberação (a) em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures presentes, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, ao menos, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de instalação e de deliberação indicados nesta Escritura de Emissão, os quais deverão ser computados em conjunto.”*

**6.1.9** *Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente Liquidante e à B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do efetivo pagamento, incluindo (mas não se limitando a) Encargos*



*Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.*

(...)

### **9.1 Disposições Gerais**

**9.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral”).

**9.1.2** Os quóruns de convocação, instalação e deliberação deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

(...)

### **9.2 Convocação**

**9.2.1** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.”

(...)

### **9.3 Quórum de Instalação**

**9.3.1** Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação, presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.

### **9.4 Quórum de Deliberação**

**9.4.1** Exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem titulares de, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação; ou (b) 50% (cinquenta por cento)



*mais uma das Debêntures presentes, reunidas em Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes, ao menos, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.*

(...)

**9.4.3** *Observados os quóruns específicos previstos em outras seções desta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relacionadas aos itens abaixo, qualquer alteração na presente Cláusula 9 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previsto nesta Escritura da Emissão, inclusive, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) datas de amortização das Debêntures; (iv) nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo; (v) da redação e/ou exclusão das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) no parâmetro de cálculo dos Juros Remuneratórios ou a taxa final dos Juros Remuneratórios; ou (vii) nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.*

### **CLÁUSULA III** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão Original que não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão Original. Em decorrência das alterações realizadas neste Primeiro Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão Original, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Primeiro Aditamento como seu **Anexo A**.

**3.2.** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**3.3.** O presente Primeiro Aditamento e a Escritura de Emissão Original constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo



as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão Original comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

**3.4.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula 10.1 da Escritura permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

**3.5.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**3.6.** As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**3.7.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)  
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*

\*\*\*\*\*



*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A.”)*

## ATACADÃO S.A.



Nome:

Cargo:

CPF:



Nome:

Cargo:

CPF:

## VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

CPF:



Nome:

Cargo:

CPF:



## ANEXO A

### **ESCRITURA PARTICULAR DA 8<sup>a</sup> (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, DO ATACADÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

(1) **ATACADÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, em fase operacional com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Guilherme, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 75.315.333/0001-09, e na Junta Comercial do estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

Na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 8<sup>a</sup> (oitava) emissão de debêntures da Emissora (“**Titulares das Debêntures**” ou “**Debenturistas**”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “*Escritura Particular da 8<sup>a</sup> (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A.*” (“**Escrutura de Emissão**”), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1 AUTORIZAÇÕES**

### **1.1 Autorizações da Emissão**

1.1.1 A presente Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de novembro de 2024 (“**RCA da Emissora**”), que também aprovou: (a) os termos e condições da 8<sup>a</sup> (oitava)



emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“**Estatuto Social**”); **(b)** a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e **(c)** a autorização à Diretoria da Emissora e demais representantes legais da Emissora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços, incluindo mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

## **2 REQUISITOS**

**2.1** A Emissão será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

### **2.2 Registro Automático de Distribuição da Oferta perante a CVM**

**2.2.1** A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático de registro de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, e do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública: **(i)** de debêntures não-conversíveis e não-permutáveis em ações, cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; e **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

### **2.3 Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação**

**2.3.1** As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 9º, inciso



I e parágrafo 3º e 23 parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

## **2.4 Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.4.1** A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 19, do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código de Ofertas Públicas da ANBIMA”), e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024.

## **2.5 Arquivamento na JUCESP e Publicação da RCA da Emissora**

**2.5.1** A ata da RCA da Emissora que deliberou pela Emissão foi arquivada na JUCESP em 2 de dezembro de 2024, sob o nº 427.610/24-2. Adicionalmente, a ata de RCA da Emissora foi publicada no jornal “O Estado de São Paulo” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, em 6 de dezembro de 2024, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da alínea (a), inciso I, do artigo 62 e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.5.2** A Emissora entregou ao Agente Fiduciário: **(a)** cópia eletrônica do comprovante de protocolo da ata da RCA da Emissora na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura; e **(b)** cópia eletrônica da ata da RCA da Emissora devidamente registrada em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora.

## **2.6 Arquivamento e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

**2.6.1.** A presente Escritura de Emissão foi registrada perante a JUCESP no dia 2 de dezembro de 2024 sob o nº ED006275-3/000, e, salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura.

**2.6.2.** Observado o quanto disposto na Cláusula 2.6.1 acima, a Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário: **(a)** cópia do comprovante de



protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da sua assinatura; e **(b)** cópia eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora.

**2.6.3.** Observado o quanto disposto na Cláusula 2.6.1 acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, levar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a registro perante a JUCESP caso a Emissora não o faça dentro do prazo previsto na Cláusula 2.6.1 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 2.6.1 desta Escritura de Emissão.

## 2.7 Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

**2.7.1** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

**2.7.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(i)** Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); **(ii)** Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “a”, da Resolução CVM 160, após 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta, e **(iii)** investidores em geral, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “b”, da Resolução CVM 160, após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

**2.7.3** Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por: **(i)** **“Investidores Qualificados”** aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”); e **(ii)** **“Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.



### **3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1 Objeto Social da Emissora**

De acordo com a Cláusula 3<sup>a</sup> do Estatuto Social da Emissora, o objeto social da Emissora é **(i)** distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados; **(ii)** exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes; **(iii)** prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte; **(iv)** exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Emissora com instituições financeiras; **(b)** recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e **(c)** serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e **(v)** prestação de serviços de teleatendimento (*call center*).

#### **3.2 Número da Emissão**

**3.2.1** A presente Emissão representa a 8<sup>a</sup> (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3 Número de Séries**

**3.3.1** As Debêntures serão emitidas em série única (“**Debêntures**”).

#### **3.4 Valor Total da Emissão**

**3.4.1** O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), (“**Valor Total da Emissão**”).

**3.4.2** Não haverá emissão de lote adicional ou suplementar no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

#### **3.5 Destinação dos Recursos**

**3.5.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) (“**Destinação dos Recursos**”).



**3.5.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 12 (doze) meses da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, uma declaração em papel timbrado assinada pelo representante legal da Emissora, atestando a efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão na forma descrita nesta Cláusula, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

### 3.6 Agente Liquidante e Escriturador

**3.6.1** A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Liquidante**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente Liquidante na prestação dos serviços de agente liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

**3.6.2** A instituição prestadora de serviços de escrituração das operações no âmbito da Emissão das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Escrutador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão).

### 3.7 Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

**3.7.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de distribuição, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido abaixo), para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo a instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”) e destinadas exclusivamente à subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Até 2 (duas) Séries, sob o Rito Automático de Registro, da 8ª (oitava) Emissão do Atacadão S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”).

**3.7.2** As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da



versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”). O Período de Distribuição terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**3.7.3** A Oferta está a mercado desde a data em que o Aviso ao Mercado foi divulgado, nos termos do artigo 57, caput, e parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Nesse sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

**3.7.4** Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para a Oferta; **(ii)** a CVM não analisou os documentos da Oferta ou seus termos e condições; e **(iii)** há restrições à negociação dos valores mobiliários.

**3.7.5** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.7.6** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão, nem será contratado formador de mercado.

**3.7.7** Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica, para a Oferta.

**3.7.8** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula e no Contrato de Distribuição.

**3.7.9** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

**3.7.10** A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações sobre a Oferta a qualquer investidor, salvo acordo prévio com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receber de potenciais investidores que venham a manifestar interesse na Oferta, em até 1 (um) Dia Útil contado desse contato, comprometendo-se, assim, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.



## 4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

### 4.1 Data de Emissão

**4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de dezembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

### 4.2 Data de Início da Rentabilidade

**4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

### 4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

**4.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### 4.4 Conversibilidade

**4.4.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora.

### 4.5 Espécie

**4.5.1** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

### 4.6 Prazo e Data de Vencimento

**4.6.1** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2027 (“**Data de Vencimento**”).

### 4.7 Valor Nominal Unitário

**4.7.1** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).



#### **4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas**

**4.8.1** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.

#### **4.9 Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

**4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

**4.9.2** As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que o ágio ou deságio, conforme o caso, **(i)** seja o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** seja aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como, mas sem limitação a **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

#### **4.10 Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### **4.11 Juros Remuneratórios**

**4.11.1 Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (conforme acima definido), no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread*



(sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”).

**4.11.2** Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, ou de resgate antecipado total nos termos da Cláusula 4.11.5 abaixo ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$



onde:

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“TDIk” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“Dik” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 0,6000 (seis mil décimos de milésimo); e

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios:

- (i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;



- (iii) efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data do cálculo dos Juros Remuneratórios (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

**4.11.3** O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que começa e inclui a Data de Início da Rentabilidade e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e nos restantes Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia e inclui a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e termina e exclui a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede ao anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento.

**4.11.4** Caso a Taxa DI não esteja disponível na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será utilizada a variação correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a referida data de cálculo, não sendo devidas compensações financeiras, multas ou penalidades pela Emissora aos Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.

**4.11.5** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso,



convocar Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.6** Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital para segunda convocação.

**4.11.7** A deliberação acima prevista deverá ser tomada em observância ao quórum descrito na Cláusula 9.4.1 abaixo.

#### **4.12 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures**



**4.12.1 Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo, nos termos desta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos nos meses de junho e dezembro, conforme tabela indicada abaixo (“**Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
12 de junho de 2025
12 de dezembro de 2025
12 de junho de 2026
12 de dezembro de 2026
12 de junho de 2027
Data de Vencimento

**4.12.2** Farão jus aos pagamentos das Debêntures os Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios previsto nesta Escritura da Emissão.

#### 4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

**4.13.1 Amortização das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures e das demais hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, sendo esta na Data de Vencimento, conforme tabela indicada abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
Única	Data de Vencimento	100,0000%

#### 4.14 Local de Pagamento

**4.14.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso,



**(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.14.2** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

#### **4.15 Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.15.2 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.15.2** Para fins da Emissão, “**Dia Útil**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

#### **4.16 Encargos Moratórios**

**4.16.1** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido (“**Encargos Moratórios**”).

#### **4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.18 Repactuação Programada**

**4.18.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



## 4.19 Publicidade

**4.19.1** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão e das Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente veiculados, nos termos da Resolução CVM 160, no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — *internet* - <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>. A publicação do referido aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário (“**Avisos aos Debenturistas**”). Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação por outro(s) jornal(is) de grande circulação após a Data de Emissão, deverá enviar comunicação por escrito ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

**4.19.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

## 4.20 Imunidade de Debenturistas e Tratamento Tributário

**4.20.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente Liquidante e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente Liquidante ou pela Emissora.

## 4.21 Classificação de Risco

**4.21.1** Foi contratada a *Standard & Poor's* como agência de classificação de



risco para as Debêntures e para a Emissora ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter a Agência de Classificação de Risco contratada para atualização anual e ampla divulgação, a cada ano calendário, da classificação de risco (rating) das Debêntures e da Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.1(o) abaixo.

**4.21.2** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco, exceto qualquer uma dentre *Fitch Ratings*, *Moody's* ou *Standard & Poor's*, será necessária a aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação. De qualquer forma, a nova agência passará a fazer parte da definição de "*Agência de Classificação de Risco*", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

#### **4.22 Garantias das Debêntures**

**4.22.1** As Debêntures não contarão com garantias.

#### **4.23 Desmembramento**

**4.23.1** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

### **5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

#### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo**

**5.1.1** A Emissora poderá, a partir de 12 de junho de 2025 (exclusive), a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de autorização dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures), com o seu subsequente cancelamento ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), pagando **(a)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, e **(c)** um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis remanescentes entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Em que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

i = 0,3000 (trinta mil décimos de milésimos);

PU = valor de Resgate Antecipado Facultativo, que corresponderá ao valor mencionado no item "(a)" acrescido do valor mencionado no item "(b)" ambos da Cláusula 5.1.1 acima;

DU = número de Dias Úteis decorridos entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sendo "DU" um número inteiro.

**5.1.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo somente ocorrerá mediante notificação direta aos Debenturistas, ou, ainda, mediante publicação de aviso aos Debenturistas, amplamente divulgado de acordo com a Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Agente Liquidante e ANBIMA (**“Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo”**), com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (**“Data de Resgate Antecipado Facultativo”**), que deve ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures sejam eletronicamente custodiadas na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.1.2.** O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: **(a)** a Data de Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** mencionar que o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de **(i)** Juros Remuneratórios, calculados conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima, e **(ii)** o prêmio de resgate, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora para o conhecimento dos Debenturistas.

**5.1.1.3.** As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.1 serão canceladas.



## 5.2 Amortização Extraordinária

**5.2.1** A Emissora poderá, a partir de 12 de junho de 2025 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa das Debêntures, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, sem necessidade de anuênciam prévia dos Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

**5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado, nos termos da Cláusula 5.2.3 abaixo, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturista ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa” e “Data da Amortização Extraordinária Facultativa”).

**5.2.3** O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o local da realização e pagamento aos Debenturistas; **(iii)** a informação do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); **(iv)** o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.4** O valor devido aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e **(c)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis remanescentes entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária”):

**Prêmio de Amortização Extraordinária:**



$$P = [ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 ] * PU$$

Em que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

i = 0,3000 (trinta mil décimos de milésimos);

PU = valor de Amortização Extraordinária Facultativa, que corresponderá ao valor mencionado no item "(a)" acrescido do valor mencionado no item "(b)" ambos da Cláusula 5.2.4 acima;

DU = número de Dias Úteis decorridos entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sendo "DU" um número inteiro.

### **5.3 Aquisição Facultativa**

**5.3.1** Observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 77"**), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures (**"Aquisição Facultativa de Debêntures"**), fato que constará do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observadas as normas expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

**5.3.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

### **5.4 Oferta de Resgate Antecipado**

**5.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que deverá ser dirigida a todos os Debenturistas, sem distinção, garantindo



igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado, realizada nos termos e condições dispostos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

**5.4.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de aviso individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas de acordo com a Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Agente Liquidante e ANBIMA (“**Aviso de Oferta de Resgate Antecipado**”), com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Oferta de Resgate Antecipado (“**Data de Oferta de Resgate Antecipado**”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas não se limitando: **(a)** ao valor/percentual do prêmio de resgate, se houver, que não poderá ser negativo; **(b)** a data de realização do efetivo e pagamento das Debêntures objeto do resgate, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma e prazo de comunicação à Emissora pelos Debenturistas que optarem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado, observando o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo; e **(d)** outras informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturistas e para a implementação do resgate das Debêntures.

**5.4.3** Após o envio ou publicação do Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar à Emissora neste sentido até o término do prazo definido no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado e formalizar sua adesão no sistema B3, sendo certo que a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado em 1 (um) único dia, limitado à quantidade indicadas pelos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.4.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de tal oferta por um determinado valor mínimo ou percentual de Debêntures, a ser definido pela Emissora no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.4.5** O valor devido com relação a cada uma das Debêntures indicadas por seu respectivos titulares que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, pelo menos, **(a)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e **(c)** se for o caso, o prêmio de resgate indicado no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, que, se existir, não poderá ser negativo.



**5.4.6** As Debêntures resgatadas nos termos da Cláusula 5.4 serão canceladas.

**5.4.7** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.4.8** A Emissora deverá informar ao Agente Liquidante, ao Escriturador, à ANBIMA e à B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Oferta de Resgate Antecipado.

## 6 VENCIMENTO ANTECIPADO

### 6.1 Vencimento Antecipado

**6.1.1** Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.4 abaixo (conjunta e genericamente, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

**6.1.2** A dívida representada pela presente Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas na presente Cláusula, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição



do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou **(d)** liquidação ou dissolução da Emissora;

- (iii)** extinção da Emissora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas (conforme abaixo definido), conforme aplicável;
- (iv)** propositura, pela Emissora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0001-81 (“**CCI**”), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação, ou tentativa de obtenção de tutela de urgência nos termos referidos no §12º do artigo 6º ou nos termos referidos no §1º do artigo 20-B, ambos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;
- (v)** declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) (“**Valor Mínimo**”) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (vi)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Emissora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Emissora e/ou pela CCI ao Agente Fiduciário); ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;
- (vii)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** caso a Emissora transfira, prometa transferir, ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;



- (ix) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas; ou
- (x) não destinação pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão.

**6.1.3** Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora se obriga a efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando sobre o vencimento antecipado, o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. O Agente Fiduciário deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis para o pagamento integral das Debêntures, observadas as condições desta Escritura de Emissão.

**6.1.4** São eventos de vencimento antecipado não automático, para os quais o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo indicado na Cláusula 6.1.7 abaixo, a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para que seja deliberada eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e consequentemente o resgate das Debêntures (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido nesta Escritura de Emissão;
- (ii) **(a)** decretação de falência da CCI; **(b)** pedido de autofalência pela CCI independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo



legal; ou **(d)** liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;

- (iii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto nas hipóteses em que: **(i)** a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, alvarás ou licenças; e/ou **(ii)** tais autorizações, alvarás ou licenças estejam em processo de renovação;
- (iv)** alteração do objeto social da Emissora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora,
- (v)** caso as declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão **(a)** revelem-se imprecisas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, **(b)** provem-se inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- (vi)** a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), pela Emissora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Emissora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância **(a)** afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Emissora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou **(b)** implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (vii)** na hipótese **(a)** de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; **(b)** de a Emissora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e/ou **(c)** das Debêntures e/ou esta Escritura serem consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexequíveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;



- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada (conforme abaixo definido) da Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Emissora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Emissora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior à data da ocorrência;
- (ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora de 18 de setembro de 2024 (“**Formulário de Referência**”), nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais (ITR) e respectivas notas explicativas da Emissora e pelo processo nº 1049346-69.2022.8.26.0053, a atuação pela Emissora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Emissora, em desconformidade com as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e no *UK Bribery Act* na medida em que forem aplicáveis (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”);
- (x) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que **(a)** o protesto tenha sido cancelado, sustado ou suspenso; **(b)** tenham sido prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (xi) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de



sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item: **(a)** as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Emissora; e **(b)** quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

- (xiii)** redução do capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for: **(a)** realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(c)** em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Emissora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou **(d)** no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
- (xiv)** cisão, fusão, incorporação da Emissora e/ou da CCI (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for **(a)** realizada dentro do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora; ou **(b)** não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Emissora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização (“Reorganizações Societárias Permitidas”);
- (xv)** ocorrência de transferência do Controle da Emissora, exceto se a operação não resultar em transferência do controlador final da Emissora; ou
- (xvi)** constituição de qualquer Ônus (conforme abaixo definido) sobre os ativos da Emissora, de suas Controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: **(a)** sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, **(1)** a mesma garantia aos Debenturistas; ou **(2)** garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Debenturistas em Assembleia



Geral dos Titulares de Debenturistas; **(b)** exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Emissora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído **(i)** exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito das obrigações da Emissora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas, ou **(ii)** sobre novo ativo a ser objeto do Ônus, em razão de tais renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, que possua valor igual ou inferior à do ativo anteriormente onerado; e que as condições da nova obrigação ou da obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Emissora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; **(c)** exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Emissora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; **(d)** exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e **(e)** exceto por Ônus constituídos sobre ativos sendo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

**6.1.5** Para fins desta Escritura de Emissão, a referência a **(i) "Controle"**, **"Controlador"**, **"Controlada"** e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii) "Dívida Financeira"** deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e **(iii) "Ônus"** deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Emissora.

**6.1.6** Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas na Cláusulas 6.1.2 e 6.1.4 acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), desde a data de celebração da presente Escritura de Emissão



até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

**6.1.7** Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, respeitando os prazos e quóruns previstos na Cláusula 6.1.8 abaixo.

**6.1.8** A renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) relativo a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como a não declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 6.1.7 acima, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Debenturistas, por deliberação **(a)** em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures presentes, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, ao menos, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de instalação e de deliberação indicados nesta Escritura de Emissão, os quais deverão ser computados em conjunto.

**6.1.9** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Agente Liquidante e à B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do efetivo pagamento, incluindo (mas não se limitando a) Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.1.10** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



## 7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada adicionalmente a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, e de acordo com os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM e/ou da B3:
  - (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
  - (ii) desde que seja comprovadamente do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
  - (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar no descumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão;
  - (iv) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, consistente, precisa, suficiente e atuais, que sejam necessárias para a consumação distribuição das Debêntures;
- (c) cumprir, naquilo em que for aplicável, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, em especial com relação ao direito dos silvícolas, quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normas legais e



regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão transitada em julgado, se houver, exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas pela Emissora mediante a obtenção de efeito suspensivo;

- (d) cumprir e fazer com que suas Controladas, diretores estatutários indicados pelo Controlador e membros do conselho de administração, e envidar os melhores esforços para fazer com que seus funcionários, subcontratados ou terceiros agindo diretamente por conta e ordem e em nome e benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, conforme alteradas, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; (ii) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (iii) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) deverá comunicar, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento ao Agente Fiduciário, sendo certo que quaisquer atos, fatos ou procedimentos tornados públicos pela Emissora, nos termos da legislação vigente, até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão não serão considerados, em qualquer hipótese, como violação ou quebra pela Emissora das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;
- (e) informar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.1.2 e 6.1.4 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (g) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam comprovadamente de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma material sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos



desta Escritura de Emissão;

- (h) manter seus bens e ativos relevantes devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas;
- (j) cumprir todas as leis (incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações), regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios cujo o descumprimento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto em relação àqueles que estejam sendo contestados pela Emissora perante autoridade ou juízo competente;
- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço da Emissão, conforme aplicável, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas descritas nesta Escritura de Emissão e comprovadas pelo Agente Fiduciário, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos;
- (m) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (n) observar o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (o) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (p) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (q) manter em dia o pagamento das obrigações de natureza tributária



(municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, cujo inadimplemento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial mediante a obtenção de efeito suspensivo e/ou mediante a prestação de garantia em juízo pela Emissora, devidamente aceita pelo juízo competente;

- (r)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160;
- (s)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, e fazê-lo quando legalmente exigido;
- (t)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e demais órgãos públicos no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (u)** contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação das Debêntures e da Emissora, e **(i)** atualizá-la anualmente, a cada ano calendário, desde a data da primeira classificação, até a Data de Vencimento; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as visões gerais das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco elaborados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Emissora; sendo que caso a Agência de Classificação de Risco contratada encerre suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e contratar uma nova agência de classificação de risco substituta, conforme Assembleia de Debenturistas convocada para deliberar sobre a escolha da agência de classificação de risco substituta a ser escolhida pela Emissora;
- (v)** fornecer, na medida em que for solicitado, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, completas, corretas, suficientes, precisas e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, para manter válidas, completas e verdadeiras todas as declarações e garantias



prestadas neste instrumento, sob pena de indenização, de forma irrevogável e irretratável, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, por todo e qualquer dano, prejuízo, custas e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridas e comprovadas pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de suas declarações constantes deste instrumento;

- (w) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
  - (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
  - (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
  - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes registrados na CVM, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes registrados na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
  - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

**7.1.1** A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas nos subitens “(iii)”, “(iv)”, “(vi)” e “(viii)” do item “(w)” acima **(i)** divulgar na sua página na rede mundial de computadores, mantendo disponíveis por um período de 3 (três)



anos; e (ii) divulgar no sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Resolução CVM 160.

**7.2** As despesas a que se refere o item **Error! Reference source not found.** (I) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação em geral, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário das Debêntures, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inherente;
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Emissão.

## **8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

- 8.1** A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante que:
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
  - (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
  - (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
  - (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);
  - (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
  - (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
  - (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
  - (j) verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
  - (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.
- 8.3** Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, que presta serviços de Agente Fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora, conforme descritas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, sendo certo que “**Grupo Econômico**” será entendido como as sociedades Controladoras ou Controladas, sendo tais relações diretas ou indiretas, da sociedade a que se referem, conforme o caso.
- 8.4** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta



Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas, caso não sejam quitadas na Data de Vencimento, ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

- 8.5** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais equivalentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima do ano subsequente e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
  
- 8.6** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
  
- 8.7** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração que será calculada *pro rata die*.
  - 8.7.1** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de alterações ou instrumentos jurídicos relacionados à Emissão (exceto pelo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento), será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para efeitos da Assembleia Geral de Debenturistas estão incluídas todas as atividades relacionadas com a assembleia e não apenas a análise da minuta e a presença ou participação virtual. Assim, essas atividades incluem, mas não se limitam a **(a)** análise de propostas; **(b)** participação em convocações ou reuniões; **(c)** quórum de conferência antes da reunião; **(d)** conferência de procuração prévia à assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário indicando a tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), o funcionário do Agente Fiduciário, o tempo despendido na função e o valor do tempo.
  
  - 8.7.2** As remunerações devidas ao Agente Fiduciário, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento



da Seguridade Social), CSLL Retida na Fonte (Contribuição sobre o Lucro Líquido Retida na Fonte) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham diretamente a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.7.3** As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**8.7.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, calculado desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.7.5** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implementação e duração do serviço, que serão custeadas pela Emissora, mediante pagamento dos respectivos encargos acompanhados dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, aprovação prévia, nomeadamente: publicações em geral, notificações, emissão de certidões, despesas notariais, photocópias, digitalização, envio de documentos, deslocações, alimentação e alojamento, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria jurídica aos Debenturistas.

**8.7.6** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário razoavelmente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos razoáveis com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciarias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.7.7** O ressarcimento a que se refere esta Cláusula das despesas razoáveis e regulares que o Agente Fiduciário tenha comprovado ter incorrido para a



proteção dos direitos dos Debenturistas será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva prestação de contas à Emissora, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora.

**8.7.8** As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

**8.7.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.7.10** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

**8.7.11** No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até os seus resgates deverão ser suportadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

**8.7.12** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.8** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (i)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerce suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (j)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (k)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora;
- (l)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m)** elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - (i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões



de que tenha conhecimento;

- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
- (iii) comentários sobre a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Juros Remuneratórios realizados no período;
- (vi) acompanhamento da Destinação dos Recursos, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 6º, parágrafo 2º e no artigo 15 da Resolução da CVM 17;
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (n) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.8 (m) acima;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente



autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (p)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
  - (q)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
  - (r)** disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br/investidor/debenture>);
  - (s)** acompanhar a Destinação dos Recursos, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (t)** divulgar as informações referidas no subitem "(x)" da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
  - (u)** acompanhar com o Agente Liquidante em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 8.9** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 8.9.1** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.



**8.9.2** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.10** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula 9, abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**8.10.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**8.10.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.10.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser



alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.10.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**8.10.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.10.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.19 acima.

**8.10.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## 9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 9.1 Disposições Gerais

**9.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral”).

**9.1.2** Os quóruns de convocação, instalação e deliberação deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

**9.1.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**9.1.4** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas, ou sob controle comum, ou afiliadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos respectivos administradores, diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**9.1.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua



competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.1.6** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

## 9.2 Convocação

**9.2.1** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.2.2** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleia geral constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso de presença da totalidade dos Debenturistas.

**9.2.3** Observado o disposto na Cláusula 9.2.5 abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada com **(i)** antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, da data de sua realização, em primeira convocação; ou **(ii)** antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, em segunda convocação, devendo ser encaminhada pelo Agente Fiduciário a cada Debenturista.

**9.2.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por solicitação de Debenturistas deverá **(i)** ser dirigida ao Agente Fiduciário, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.1.8 desta Escritura de Emissão com relação à Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por deliberação a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

**9.2.5** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas



as Debêntures em Circulação.

**9.2.6** Da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deve constar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e **(iii)** indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Geral.

**9.2.7** Caso o Debenturista possa participar da Assembleia Geral de Debenturistas à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização dos sistemas pelos Debenturistas, assim como se a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

**9.2.8** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.2.9** No caso de utilização de meio eletrônico, o Agente Fiduciário deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Debenturistas.

### **9.3 Quórum de Instalação**

**9.3.1** Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação, presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.

### **9.4 Quórum de Deliberação**

**9.4.1** Exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as



deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem titulares de, no mínimo, **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação; ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, reunidas em Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes, ao menos, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**9.4.2** Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.4.3** Observados os quóruns específicos previstos em outras seções desta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relacionadas aos itens abaixo, qualquer alteração na presente Cláusula 9 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previsto nesta Escritura da Emissão, inclusive, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) datas de amortização das Debêntures; (iv) nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo; (v) da redação e/ou exclusão das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) no parâmetro de cálculo dos Juros Remuneratórios ou a taxa final dos Juros Remuneratórios; ou (vii) nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.4.4** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.4.5** Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

**9.4.6** É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

**9.4.7** A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta



Escritura de Emissão, nos termos do §8º et seq. do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

## **9.5 Mesa Diretora**

**9.5.1** A presidência e secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **10 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**10.1** A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à realização da emissão das Debêntures e assunção as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;
- (iv)** cumpre, em seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, de autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos incluindo a Legislação Socioambiental vigente aplicável e as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho;
- (v)** não está incluída no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, conforme atualizada anualmente, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTPS



e do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - MMIRDH;

- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou **(c)** qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não irão resultar em vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) a emissão das Debêntures e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e as informações trimestrais (ITR) da Emissora referentes ao período de três meses encerrado em 30 de setembro de 2024 são verdadeiras, completas, corretas, consistentes, suficientes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;



- (xii) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta, assim como os documentos, as informações, declarações e garantias prestados ao Agente Fiduciário para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são precisas, consistentes, suficientes, atuais e verdadeiras, na data na qual referidas informações, declarações e garantias foram prestadas, e incluem os documentos e as informações relevantes em relação à Emissora para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xiii) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xv) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, da forma atualmente exercida, ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado, inclusive por meio do Formulário de Referência, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, demonstrações financeiras, informações trimestrais (ITR) e respectivas notas explicativas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi) mantém práticas de contratação de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- (xvii) ressalvados os processos, ou fatos a eles relacionados, descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais (ITR) e respectivas notas explicativas da Emissora, e pelo processo nº 1049346-69.2022.8.26.0053, na presente



data, cumpre e orienta suas afiliadas, acionistas controladores, controladas, funcionários ou eventuais subcontratados, na execução do contrato com a Emissora, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, a cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xviii)** nem a Emissora, nem seus diretores estatutários indicados pelo controlador e membros do conselho de administração, ou, nem no melhor do seu conhecimento, qualquer empregado da Emissora, agindo por conta e ordem e benefício da Emissora, exceto no que se refere aos casos descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais (ITR) e respectivas notas explicativas da Emissora e pelo processo nº 1049346-69.2022.8.26.0053, na presente data: **(a)** usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(e)** fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xix)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis que possam impossibilitar o exercício das atividades da Emissora, da forma atualmente exercida, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial mediante a obtenção de efeito suspensivo e/ou mediante a prestação de garantia em juízo pela Emissora, devidamente aceita pelo juízo competente;
- (xx)** possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças, inclusive ambientais, e registros que possam afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da Emissora, da



forma atualmente exercida, exceto para aquelas que a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou tais autorizações, licenças e registros estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;

- (xxi) inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando a anular, alterar, invalidar ou questionar a Emissão e/ou esta Escritura de Emissão;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xxiii) não tem conhecimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ocorrida nos últimos 5 (cinco) anos condenando a Emissora por: **(i)** crimes listados nas Leis Anticorrupção; ou **(ii)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil.

**10.2** A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, pela Emissora, na presente Escritura de Emissão, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os documentos e as comunicações, deverão sempre ser feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(i) Para a Emissora:**

### **ATACADÃO S.A.**

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169

CEP 02170-901, São Paulo – SP

At.: Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva / Lucio Sugae

Tel.: +55 (11) 3779-8500

E-mail: br\_tesouraria\_corporativa@carrefour.com



**(ii) Para o Agente Fiduciário:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros  
CEP 05425-020, São Paulo – SP  
At: Eugênia Souza  
Tel.: +55 (11) 3030-7177  
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

**(iii) Para o Escriturador e o Agente Liquidante:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros  
CEP 05425-020, São Paulo – SP  
At: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini  
Tel.: +55 (11) 3030-7177  
E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

**(iv) Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**  
Praça Antônio Prado, 48 - 6º andar, Centro  
CEP 1010-901, São Paulo -SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
Tel.: +55 (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.1.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por correio eletrônico nos endereços acima.

**11.1.3** As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura” gerado pelo sistema do emissor da comunicação.

**11.1.4** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.1.5** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e



informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma VX Informa.

- 11.1.6** Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.
- 11.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes ou aos Debenturistas prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 11.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgadas ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.5** A Emissora arcará com todos os custos decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, **(ii)** de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(iii)** de registro da Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, e **(iv)** das despesas e remuneração com as contratações do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviços.
- 11.6** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 11.7** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



- 11.8** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas e reguladas nos termos desta Escritura de Emissão, **(iii)** das alterações à Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.9** As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente essa Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins e efeitos, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“**Data de Celebração**”), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura de Emissão retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a essa Escritura de Emissão a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.
- 11.10** As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.
- 11.11** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.12** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



## ANEXO I

À “*Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A.*”

**Operações do Grupo Econômico da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão**

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Emissora
<b>Código do Ativo na B3</b>	CRFB16
<b>Série</b>	1ª Série
<b>Valor da 1ª Série</b>	R\$650.000.000,00
<b>Quantidade</b>	650.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Emissão</b>	02/01/2024
<b>Data de Vencimento</b>	12/01/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplente

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Emissora
<b>Código do Ativo na B3</b>	CRFB26
<b>Série</b>	2ª Série
<b>Valor da 2ª Série</b>	R\$850.000.000,00
<b>Quantidade</b>	850.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Emissão</b>	02/01/2024
<b>Data de Vencimento</b>	11/01/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,35% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplente

\* \* \* \*

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5E032CDB-87B7-4068-9039-54D7D05D0CB0

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Versão Assinatura Aditamento Escritura de Emissão - Deb Atacadão 8a Em...

Cliente - Caso: 12445/53

Envelope fonte:

Documentar páginas: 76

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Giovanna Toguchi

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopePeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

GToguchi@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.228.253

## Rastreamento de registros

Status: Original

12/12/2024 10:57:58

Portador: Giovanna Toguchi

Local: DocuSign

GToguchi@machadomeyer.com.br

### Eventos do signatário

José Eduardo Gamboa Junqueira

jej@vortex.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB

G3

### Assinatura

  
DocuSigned by:  
José Eduardo Gamboa Junqueira  
82CAE08FF53B4E9...

### Registro de hora e data

Enviado: 12/12/2024 11:08:26

Visualizado: 12/12/2024 12:15:13

Assinado: 12/12/2024 12:18:45

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/12/2024 12:15:13

ID: 9d5a2cd0-4693-4a2b-9805-1663eb9a38ca

Lucio Iugi Sugae

lucio\_sugae@carrefour.com

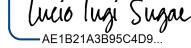
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

### DocuSigned by:

  
Lucio Iugi Sugae  
AE1B21A3B95C4D9...

Enviado: 12/12/2024 11:08:25

Visualizado: 12/12/2024 11:22:15

Assinado: 12/12/2024 11:32:37

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/12/2024 11:22:15

ID: a0e03392-da04-47b0-93c9-e5c91fe35dc7

Pedro Carvalho da Silva

pedro\_carvalho@carrefour.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

### Signed by:

  
Pedro Carvalho da Silva  
2489ECC3226B437...

Enviado: 12/12/2024 11:08:26

Visualizado: 12/12/2024 11:15:45

Assinado: 12/12/2024 11:19:54

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/12/2024 11:15:45

ID: 5f16d3cd-ecde-4bae-adf2-cec883bd5c75

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Walter Pellecchia Neto wpn@vortex.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital	 <p>DocuSigned by: Walter Pellecchia Neto 2AD99B39B34541A...</p>	Enviado: 12/12/2024 11:08:25 Visualizado: 12/12/2024 12:05:48 Assinado: 12/12/2024 12:06:05
Detalhes do provedor de assinatura:	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.87	
Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 16/07/2024 19:05:25 ID: 84a72ab7-b16e-4a02-af4a-365649b8634e		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriel Prates Gragnani ggragnani@machadomeyer.com.br Machado Meyer Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 12/12/2024 11:08:23
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através do DocuSign		
Guilherme Carneiro gacarneiro@machadomeyer.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 12/12/2024 11:08:24 Visualizado: 12/12/2024 12:43:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	12/12/2024 11:08:26 12/12/2024 12:05:48 12/12/2024 12:06:05 12/12/2024 12:18:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br)

**To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.